Resolução nº : 8531/2004
Protocolo nº : 73395/04
Origem : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado : VANIR FORNARA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Aplicar a Sra. Vanir Fornara, responsável pelo adiantamento, multa pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 17, do Provimento 27/93-TC, conforme indicado na Instrução nº 055/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA